A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MUÇUM**, no uso de suas atribuições legislativas e com base na Lei Orgânica do Município e em seu Regimento Interno, vem propor o presente

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 002/2025 DE 08 DE JANEIRO DE 2025.**

**Autoriza a revisão dos vencimentos do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores do município de Muçum, na forma do artigo 37 e inciso X, da Constituição Federal, e dá outras providências.**

**MATEUS GIOVANONI TROJAN**, Prefeito Municipal de Muçum, na forma que dispõe o art. 88, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º -** **Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a realizar a revisão geral e anual, de que trata o inciso X, parte final, do artigo 37 da Constituição Federal, nos termos do artigo 1º da Lei Municipal nº 3378/2013, de 17 de abril de 2013, aplicando-se o índice revisional no percentual de 4,84% (quatro ponto oitenta e quatro por cento) aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores do Município de Muçum.**

**Art. 2º -** As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de Dotações Orçamentárias próprias, do orçamento vigente.

**Art. 3º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º -** **Revogam-se as disposições em contrário.**

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUÇUM.**

**Em, 08 de janeiro de 2025.**

**Registre-se e publique-se**

**MARIELI CASTOLDI**

**Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Muçum**

**Diego Machado**

**Secretário**

**JUSTIFICATIVA**

COLEGAS VEREADORES,

O presente Projeto de Lei visa realizar a revisão geral e anual dos subsídios percebidos pelo Prefeito, Vice Prefeito, Secretários e Vereadores, tal reajuste decorre de obrigação constitucional, a fim de recompor as perdas inflacionárias aos vencimentos, consoante determina inciso X, parte final, do artigo 37 da Constituição Federal, bem como o artigo 1º da Lei Municipal nº 3378/2013, de 17 de abril de 2013.

O percentual adotado equivale ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

Sendo assim, diante do exposto, e contando com o apoio dos nobres colegas vereadores, subscrevo o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Muçum,

Em 08 de janeiro de 2025

MARIELI CASTOLDI

Presidente